



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**21/05/2021**

Edição N° 094



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1033566-93.2019.8.26.0506**

Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso adesivo, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele dou provimento, para indeferir o pedido de declaração de nulidade do R.2 e da AV.3 da matrícula nº 112.709 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1116/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2021

### **SEMA 1.1.3**

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/06/2021, às 14 horas

### **TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/05/2021



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096431-75.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0052988-28.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1042659-66.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1049020-02.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1049278-12.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1050073-18.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0008806-83.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0053673-98.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1033566-93.2019.8.26.0506**

**Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso adesivo, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele dou provimento, para indeferir o pedido de declaração de nulidade do R.2 e da AV.3 da matrícula nº 112.709 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP**

PROCESSO Nº 1033566-93.2019.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - SAID EMPREENDIMENTOS LTDA - Parte: SONIA BRITO PAULINO DA COSTA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso adesivo, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele dou provimento, para indeferir o pedido de declaração de nulidade do R.2 e da AV.3 da matrícula nº 112.709 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP. Ainda, determino a remessa de cópias do parecer e da presente decisão ao MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, para adoção de eventuais providências cabíveis em relação à noticiada inobservância de precedente normativo sobre o tema versado nestes autos e do disposto no item 38, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. São Paulo, 17 de maio de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: PAULO MELLIN, OAB/SP 14.758, CLÁUDIA FERNANDES MILLON AGUIAR, OAB/SP 175.741 e ANA SIMONE VIANA COTTA LIMA (5ª Defensora Pública de Ribeirão Preto).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL no dia 10 de junho de 2021, com início às 13:00 (treze horas). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 18 de maio de 2021. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1116/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - da referida Comarca,**

## acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 1116/2021

PROCESSO Nº 2021/43800 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Rita Carvalho Dias, em Declaração de Recebimento de Valores, datada de 27/07/2020, acusando o recebimento do cheque nº AS-000067, de titularidade de Lucas Roberto Oliveira, inscrito no CPF nº 297.\*\*\*.\*\*\*-50, mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato, em especial atenção, à reutilização do selo, e a assinatura do escrevente que cerra o ato não confere com seu sinal público, bem como a signatária não possui cartão de firmas depositado na serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2021

Embargos de Declaração Cível 1

Total 1

1024566-08.2020.8.26.0224/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1024566-08.2020.8.26.0224; Registro de Imóveis; Embargte: Redasset Gestão de Recursos Ltda.,; Advogada: Thais de Souza França (OAB: 311978/SP); Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP); Embargdo: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.3

## PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/06/2021, às 14 horas

PAUTA PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/06/2021, às 14 horas

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

Nº 1003543-65.2019.8.26.0539 - APELAÇÃO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Maria Clara Napolitano Wajss e outros. Apelados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Tatiana Pace Di Mase e Marco Antonio Pace. Advogados: JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI - OAB/SP nº 53.416, GUSTAVO KREMER ROMUALDO - OAB/SP nº 382.064 e JOSE EDUARDO SOARES LOBATO - OAB/SP nº 59.103

Nº 1093685-40.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: José de Gouveia e Jordão de Gouveia. Apelado: Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital. Advogado: JOSE DE GOUVEIA - OAB/SP nº 51.627

Nº 2054280-52.2021.8.26.0000/50000 - AGRAVO INTERNO - RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Agravante: João Alberto Mello. Agravado: Oficiala do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: RONALDO FUNCK THOMAZ - OAB/SP nº 161.166

---

**TJSP - SEMA 1.1****PROCESSOS ENTRADOS EM 17/05/2021**

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/05/2021

1024566-08.2020.8.26.0224/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1024566-08.2020.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Embargante: Redasset Gestão de Recursos Ltda.; Advogada: Thais de Souza França (OAB: 311978/SP); Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP); Embargado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096431-75.2020.8.26.0100****Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel**

Processo 1096431-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Acerland Brasil Desenvolvimento Imobiliário Limitada - Antonio Rahme Amaro e s/m Maria Amélia Seabra de Amaro - - Aldo Antonio Masi - - Vera Lucia Masi e outro - Vistos. Rejeito os embargos de declaração de fls. 736/748. A embargante pretende a modificação do julgado, o que não é passível por meio de embargos de declaração. Para a manifestação de sua insurgência à sentença prolatada, poderá a embargante valer-se de recurso administrativo. Nesses termos, mantenho a sentença tal como lançada. Observo que nova apresentação de embargos de declaração da mesma natureza poderá ensejar a imposição de multa processual. Intime-se. - ADV: PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR (OAB 130623/SP), MARIANA GUILARDI GRANDESSO DOS SANTOS (OAB 185038/SP), CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO (OAB 101970/SP), MARCELO REINA FILHO (OAB 235049/SP), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP), MARCELO MIRANDA BALADI (OAB 130465/SP), ANDRE MILCHTEIM (OAB 196611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0052988-28.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0052988-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Brasília de Souza e outros - Vistos. Em que pesem as considerações da requerente, mantenho a decisão de fls. 191/192 tal como lançada, até mesmo para se evitar eventual alegação de nulidade da determinação nela contida. Observo que, conforme dispõe o art. 259 da Lei de Registros Públicos, o cancelamento não pode ser feito em virtude de sentença ainda sujeita a recurso. E, considerando que, no presente caso, o feito já se encontrava extinto, a decisão de fls. 191/192 somente poderá ser cumprida após o seu trânsito em julgado, não se admitindo cancelamento de registro provisório ou condicional. Conforme leciona o Des. Francisco Eduardo Loureiro, "o trânsito em julgado deve constar do mandado, e sua omissão constitui óbice ao ingresso do título no registro imobiliário. Embora o artigo 259 aluda ao termo sentença, abarca toda decisão judicial" (in Lei de Registros Públicos Comentada, pág. 1.464, Editora Forense, 2ª edição). Intime-se. - ADV: SUELI SANTOS ALEIXO (OAB 353398/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1042659-66.2021.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1042659-66.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernanda Campos Costa - Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Fernanda Campos Costa em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento dos usufrutos registrados nas matrículas nºs 25.306 e 25.307 daquela Serventia. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CAIO CESAR INFANTINI (OAB 118579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1049020-02.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1049020-02.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fatima Regina dos Santos - Vistos. Este juízo não tem competência jurisdicional, mas tão somente administrativa, no sentido de afastar ou manter óbices registrários constantes de nota devolutiva. Assim, tratando-se de inconformismo com a nota de devolução de fls. 25/28, recebo o presente pedido como dúvida inversa. Tendo havido decurso do trintídio legal da prenotação, deverão as suscitantes apresentar o documento original que pretendem registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Ressalto que nos termos do item 45.1 do Cap. XX das NSCGJ, o procedimento de dúvida prorroga a prenotação do título até seu julgamento final, razão pela qual tal prazo tem natureza material, não tendo sido suspenso em razão de suspensão processual determinada durante a situação de emergência de saúde. Deverá o Registrador informar, em 5 (cinco) dias após o prazo acima, se houve a prenotação, bem como se permanecem os óbices registrários. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: NELSON CONTENTE DA SILVA (OAB 53644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1049278-12.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1049278-12.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Claudia Martinez Fortes Lose - - Joao Martinez Fortes Junior - Vistos. Fica indeferido o pedido de ofício ao juízo das sucessões, na medida em que referida providencia cabe à própria parte interessada junto àquele juízo. Esclareço que este juízo correicional tem competência para manter ou afastar os óbices registrários impostos pelo registrador de imóveis. Nesses termos, informe a parte se discorda do óbice (fl. 23), hipótese na qual este procedimento poderá, por economia processual, ser recebido como dúvida inversa, tão somente para analisar a exigência imposta. Prazo: 5 dias. - ADV: JUREMA DE CÁSSIA FELIPPE SORIANO (OAB 198218/SP), DIANA OSTAM ROMANINI (OAB 90126/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1050073-18.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1050073-18.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rosa Beatriz Fidêncio Gnecco Viana - Vistos. Recebo como pedido de providências. Ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: ARNALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 305007/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0008806-83.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0008806-83.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências instaurado por esta Corregedoria Permanente, a partir de informações contidas na ata de correição remota de 2020, processada sob o nº 1111337-70.2020.8.26.0100, realizada junto do 27º Tabelionato de Notas da Capital, em razão da notícia quanto a débitos deixados pelo antigo Tabelião Interino. Declarou o Senhor Titular, em cumprimento ao Comunicado CG. Nº 1914/2018, a existência de débitos de responsabilidade do antigo designado, Senhor Antonio de Freitas Menezes Filho, relativos ao GPS, no valor de R\$124.281,75 e IRRF no valor de R\$126.686,35, da competência de janeiro de 2020, com vencimento em 20.02.2020. Não obstante, restou esclarecido, no bojo do presente expediente, que há procedimento em curso que acompanha a prestação de contas do ex-Interino, sob o nº 0012871-24.2021.8.26.0100, havendo cópias iniciais sido juntadas às fls. 91/116. Bem assim, considerando que a situação encontra-se sob acompanhamento, inclusive às vistas da E. CGJ, não verifico outras providências administrativas a serem adotadas no presente feito, o qual, assim, perde seu objeto. Posto isso, com a concordância do Ministério Público, determino o arquivamento do expediente. Não obstante, encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 82/83 e 91/115 à Secretaria da Receita Federal, para ciência e eventuais providências pertinentes, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 121, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0053673-98.2020.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0053673-98.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - X.M.U.Z. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora X. M. U. Z., em face de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas desta Capital, noticiando supostas falhas no atendimento prestado pela unidade. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 04/07 e 31/32. Instada a se manifestar, a Senhora Representante reiterou os termos de seu protesto inicial, juntando novas informações (fls. 09/23). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 38/39). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado a partir de representação encaminhada pela Senhora X. U. Z., em face de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas desta Capital, noticiando supostas falhas no atendimento prestado pela unidade. Narra a Senhora Representante que o atendimento, junto à serventia, para solicitar a averbação de escritura em assento de casamento tomou-lhe cerca de três horas de espera. Ainda, relata que após a efetivação da solicitação, a unidade requisitou cinco dias para efetuar o serviço. Bem assim, insurge-se, alegando que demora excessiva e desorganização na rotina de trabalho da unidade. Posteriormente, ainda, protestou quanto aos valores cobrados pelo serviço realizado. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que as alegações pela Senhora Reclamante são descomedidas e não trazem qualquer comprovação dos fatos narrados. Especialmente, destacou o Senhor Delegatário, que no mês de novembro, quando da interposição da reclamação, o tempo médio de atendimento nos guichês do setor de registro civil eram de dois minutos e cinquenta segundos e nos caixas o lapso temporal restava em cinco minutos e trinta e sete segundos, conforme o sistema informatizado de controle de fluxo de usuários. Esclarece que, eventualmente, os tempos podem ser maiores, em razão de ocorrências pontuais. Todavia, episódios de desarranjos internos são raramente verificados, de modo que jamais chegou-se a um tempo de espera conforme narrado pela Senhora Representante. Noutro ponto, em relação ao tempo para a emissão do documento, de cinco dias, sobre o qual também se insurge a Senhora Reclamante, refere o d. Titular que foi requerida a averbação de ato em assento de casamento, de modo que o título apresentado necessitava de qualificação registrária anteriormente à anotação sobre o termo, de modo que o pedido não poderia ser cumprido na hora, sob pena de insegurança jurídica. Ademais, sublinhou que o prazo legal para a emissão de certidão é, de fato, de cinco dias, conforme a Lei de Registros Públicos e as NSCGJ. Não menos, no que tange aos valores divergentes entre as certidões emitidas em dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, bem como em relação a outra certidão de diversa unidade, referiu o Senhor Titular que são relativos à anotação dos CPFs dos cônjuges, cuja cobrança foi regularmente realizada nos termos do Provimento 01/2021, cujo recolhimento não é exigido para a primeira certidão averbada, somente, sendo então cobrado das emissões posteriores. Por fim, em referência ao protesto quanto à dissonância das datas de pagamento e emissão do recibo (fls. 11), faço ver que a data do tíquete coincide (fls. 15 e 20), como deve ser, com a data da realização do ato (fls. 18), para fins de lançamento contábil. Bem assim, verifico que o Senhor Delegatário esclareceu suficientemente o fluxo de atendimento nos setores da unidade, bem como a divergência das cobranças apontadas pela Senhora Representante, de modo a afastar, por ora, a imputação de responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno ao Senhor Titular para que se mantenha atento e zeloso na orientação e fiscalização

dos prepostos sob sua responsabilidade pessoal, em especial no que tange ao bom atendimento ao público, de modo a evitar a repetição de casos assemelhados, devendo os prazos e cobranças serem sempre, de modo claro e preciso, explicados aos usuários, para satisfação de suas dúvidas e questionamentos. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI (OAB 267321/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0071683-30.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0071683-30.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - L.C.B. e outros - Em aditamento e com referência ao ofício de fls. 335, com cópias de fls. 354/363 e 371/372 oficie-se à CIPP para os fins do artigo 40 do CPP. Os esclarecimentos de fls. 371/372 indicam o cumprimento do decidido nos autos. Diante disso, cumprido o supra determinado, archive-se. Ciência ao MP, facultada eventual manifestação. Encaminhe-se cópia desta decisão e de fls. 371/372 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0089501-92.2019.8.26.0100**

### **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0089501-92.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - R.A.M. e outro - Vistos, Fls. 142/153: ciente do provimento parcial, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, reduzindo o montante do valor da multa imposta na r. sentença. Fls. 154/155: ciente do recolhimento da multa, pela Sra. ex Titular da Delegação, no importe fixado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Destarte, inexistindo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício; inclusive encaminhando-se cópia de fls. 154/155. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---